

RELATÓRIO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO

Documento de Memorial da IV Conferência Municipal de Educação do Paudalho apresentado à Gestão do Município para fins de legitimidade, mediante aprovação pela Sociedade Civil Organizada, do processo de Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei n.º 747/2015, referente ao período entre os anos de 2016 e 2021.

APRESENTAÇÃO

Este Memorial se configura num documento de compilação do processo de discussão, planejamento e realização da IV Conferência Municipal de Educação do Paudalho, cujo principal papel foi apresentar à apreciação e subsequente chancela da Sociedade Civil Organizada, o Monitoramento do Plano Municipal de Educação, com apresentação de dados oficiais, entre os anos de 2016 e 2019, em cumprimento ao processo de Monitoramento e Avaliação do anexo da Lei Municipal 747/2015.

Nesse sentido, o Plano Municipal de Educação (PME) traduz-se como principal instrumento norteador da Política Educacional do Município do Paudalho, com vistas ao alcance de patamares adequados de qualidade e equidade na Educação, cuja vigência abrange o período de 10 (dez) anos, de 2015 a 2025, e traz consigo a previsão de monitoramento e avaliação, como espaço de controle social, participação dos segmentos do Poder Executivo, da Sociedade Civil e das Instituições Educacionais constituídas, ressaltando as necessidades do envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social para acompanhar sistematicamente o esforço de implementação das suas metas e estratégias.

Assim, trazemos à tona a sintética historiografia do processo, que culminou na apresentação do documento de Monitoramento do Plano Municipal de Educação pelos(as) Delegados(as) formalmente indicados por instituições e organizações sociais, assentadas no território do Paudalho, na IV Conferência Municipal de Educação, realizada entre os dias 15 e 16 de dezembro de 2021, nas dependências da Escola Técnica Estadual do Paudalho.

1. JUSTIFICATIVA

O Plano Municipal de Educação do Paudalho (PME) - 2015/2025 – é o principal instrumento norteador da Política Educacional do Município, com vistas ao alcance de patamares adequados de qualidade e equidade na Educação, elaborado em 2015 por meio de debates realizados na Conferência Municipal de Educação do Paudalho, garantiu espaço e participação dos segmentos da Educação, da Sociedade Civil e das Instituições Educacionais constituídas.

A Lei nº 747/2015, Plano Municipal de Educação de Paudalho, ressalta a necessidade do seu monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social para acompanhar, sistematicamente, o esforço de implementação das metas e estratégias do plano.

Em observância ao §3º do Artigo 7º e ao Artigo 8º da Lei 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência entre os anos de 2014 e 2024, bem como ao Artigo 6º da Lei Municipal 747/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Paudalho, e em conformidade à metodologia de Monitoramento e Avaliação dos Planos de Educação Subnacionais sugerida pelo Ministério da Educação, por meio da Rede de Assistência Técnica da Diretoria de Cooperação e Planos da Educação, da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino/ Ministério da Educação (DICOPE/SASE/MEC), entre os anos de 2013 e 2018, a Secretaria Municipal de Educação do Paudalho, junto ao Fórum Municipal de Educação (FME), realizaram a IV Conferência Municipal de Educação do Paudalho, entre os dias 15 e 16 de dezembro de 2021, nas dependências da Escola Técnica Estadual do Paudalho, com vistas à submissão do documento de Avaliação do PME, Lei 747/2015, a Delegados(as) formalmente indicados(as) por entidades governamentais e da sociedade civil organizada.

O documento norteador da IV Conferência Municipal de Educação “Monitoramento do Plano Municipal de Educação”, foi elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, instituída pelo Decreto nº 224 de 28 de outubro de 2021, tomando como referências Relatórios Anuais de Monitoramento do PME, emitidos entre os anos de 2016 e 2019, nos quais foram observadas a evolução das Metas e Estratégias constantes do Anexo da Lei Municipal nº 747/2015 e seus respectivos percentuais de atingimento, na perspectiva do alinhamento ao disposto no Plano Nacional de Educação.

Ao longo do processo de Monitoramento do PME, cujo início ocorreu no ano de 2016, foram observadas, além do acompanhamento e mensuração das suas Metas e Estratégias, algumas inconsistências e incoerências em dados e percentuais pactuados no texto oficial da Lei, do ano de 2015, o que resultou na submissão dessas à apreciação dos(as) Delegados(as) da

IV Conferência, com vistas à apresentação de proposições de possíveis alterações de trechos do PME com o objetivo de corrigir as inconsistências observadas, de modo a conferir ao Plano Municipal de Educação do Paudalho a adaptação às necessidades do município e possibilidades de concretização das Metas propostas, bem como o real alinhamento ao Plano Nacional de Educação.

Uma vez aprovadas na Plenária Final da IV Conferência Municipal de Educação, as propostas de alteração do Anexo da Lei 747/2015 deverão seguir para a Assessoria Jurídica do Município do Paudalho, como subsídios legítimos para a investidura de Projeto de Alteração PME, a ser enviado à Câmara Municipal do Paudalho, de modo a seguir o fluxo dessa Casa Legislativa, culminando na sanção de emendas ao PME vigente pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

2. HISTORIOGRAFIA DO PROCESSO

2.1. Planejamento

O processo de planejamento que antecedeu a realização da IV Conferência Municipal de Educação do Paudalho foi entrecortado por:

2.1.1. Reuniões entre a Gestão da Educação Municipal, membros do Fórum Municipal de Educação (FME) e Equipe de Coordenação Técnica, para definições de Pauta, delimitação de Eixos Temáticos, escolha de Profissionais Colaboradores Internos e Externos e reuniões de alinhamento dos instrumentos e metodologia aplicadas;

2.1.2. Redação do Regimento Interno e discussões concomitantes para possíveis ajustes;

2.1.3. Redação dos Ofícios de Convite à indicação de Delegados(as), enviados às entidades representativas das esferas Governamental, do Poder Judiciário e da Sociedade Civil organizada;

2.1.4. Encaminhamentos gerais e divisão de tarefas entre Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e Coordenação Técnica;

Diante dos ajustes necessários à consecução do planejamento para a IV Conferência Municipal de Educação, de posse da relação de Delegados(as) indicados(as), da versão final do Regimento Interno, dos técnicos formalmente indicados, via ato legal, para atuação no evento, houve a realização de ao menos 02 (dois) momentos formativos internos para análise dos dados e alinhamento dos encaminhamentos à discussão dos Eixos elencados no Regimento Interno da Conferência.

2.2. Execução da Conferência

A Pauta da XII COMUDE, em linhas gerais, obedeceu à seguinte Programação:

DIA 15/12/2021 (Quarta-feira)

14h - Apresentação Cultural e Abertura com Mesa Solene

15h - Plenária de Aprovação do Regimento Interno (Representante do Fórum Prof^a Jucedi Silva)

16h- Palestra Magna: “O Monitoramento e a Avaliação do PME como instrumentos do Planejamento Estratégico à Gestão Sustentável da Educação Municipal até o final do Decênio 2015/2025” (Palestrante Me. Gustavo Amaral)

16h30 - Encerramento (Coffee Break)

DIA 16/12/2021 (Quinta-feira)

8h - Boas Vindas (Apresentação Cultural)

8h30 - Intervalo (Coffee Break)

9h -Plenárias de Discussão dos Eixos (Aprovação da Avaliação das Metas, Estratégias e Notas Técnicas)

12h - Intervalo (Almoço)

13h30 - Plenária Geral - Socialização das discussões estabelecidas nas Plenárias dos Eixos e Aprovação Geral dos Documentos de Monitoramento e Avaliação e Notas Técnicas.

16h - Eleição para escolha dos Representantes Eleitos à Conferência Estadual de Educação

16h30 - Encerramento (Coffee Break)

2.3. Aprovação do Regimento Interno

O processo da Plenária de leitura e aprovação do Regimento Interno, conforme previsto na Programação da IV Conferência Municipal de Educação do Paudalho, ocorreu na manhã do dia 16 de dezembro de 2021, entrecortado por inúmeros debates e discussões, inerentes ao gênero do evento, resultando no seguinte texto, aprovado pelos(as) Delegados presentes:

CAPÍTULO I **DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA**

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação do Paudalho-PE, com apoio da Prefeitura Municipal, realiza a IV Conferência Municipal de Educação.

Art. 2º - A IV Conferência Municipal de Educação possui caráter de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei n.º 747/2015, no que se refere ao acompanhamento da efetivação das Estratégias que levarão ao alcance das Metas municipais propostas para o decênio 2015 – 2025 e deliberativo, no que diz respeito às Notas Técnicas que propõem correções das inconsistências, ou seja, equívocos, falta de coerência, contradições presentes no texto que compõe o Plano Municipal de Educação (PME).

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - A IV Conferência Municipal de Educação tem por objetivo geral monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias apontadas no Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - A IV Conferência Municipal de Educação tem por objetivos específicos:

I. Apresentar o resultado do monitoramento e avaliação das metas e estratégias contidas no Plano Municipal de Educação, realizados no período de 2016 a 2021, para conhecimento, análise e possíveis recomendações;

II. Debater questões relativas à educação no município;

III. *Colaborar para a definição de políticas educacionais que promovam a garantia das condições de oferta de ensino com qualidade, a valorização da diversidade e a inclusão social.*

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - *A IV Conferência Municipal de Educação do Paudalho será realizada nas dependências da Escola Técnica Estadual, situada na Rodovia BR 408, com participação de Delegados devidamente indicados e oficialmente validados pelas instituições convidadas, nos dias 15 e 16 de dezembro de 2021, e será coordenada pelo Fórum Municipal de Educação e pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, com a participação da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do PME.*

Art. 6º - *A IV Conferência Municipal de Educação será alicerçada por debates nos seguintes Eixos Temáticos, com apresentação dos resultados do Monitoramento e Avaliação do PME:*

I – Eixo I: Universalização da Educação Básica:

- Meta 1 – Educação Infantil;*
- Meta 2 – Ensino Fundamental;*
- Meta 3 – Ensino Médio.*
- Meta 4 – Inclusão.*

IV – Eixo II: Equidade nas Oportunidades e na Qualidade da Aprendizagem

- Meta 5 – Alfabetização;*
- Meta 6 – Educação Integral;*
- Meta 7 – Qualidade da Educação Básica/IDEB.*

IV – EIXO III: Correção de Desigualdades e Garantia do Direito à Educação

- Meta 8 – Elevação da Escolaridade/Diversidade;*
- Meta 9 – Alfabetização de Jovens e Adultos;*
- Meta 10 – EJA Integrada;*
- Meta 11 – Educação Profissional.*

IV – EIXO IV: Papel do Município no estímulo à Educação Superior

- Meta 12 – Educação Superior;*
- Meta 13 – Qualidade da Educação Superior;*
- Meta 14 – Pós-graduação;*
- Meta 15 – Profissionais de Educação;*
- Meta 16 – Formação.*

V – EIXO V: Observância aos Direitos dos Profissionais da Educação

- Meta 17 – Valorização dos Profissionais do Magistério;*
- Meta 18 – Planos de Carreira;*
- Meta 19 – Gestão Democrática;*
- Meta 20 – Financiamento da Educação.*

SESSÃO I

DA PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º - Participarão da IV Conferência Municipal de Educação Delegados indicados pelo Poder Público – Executivo, Legislativo, Judiciário, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação e demais representantes da sociedade civil organizada, conforme critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 8º - Os participantes da IV Conferência Municipal de Educação estão distribuídos em quatro categorias:

I. delegados/as eleitos/as nas entidades e/ou segmentos, com direito a voz e voto nas plenárias deliberativas da conferência;

II. delegados/as natos/as com direito a voz e voto nas plenárias deliberativas da conferência;

III. convidados com direito a voz e sem direito a voto;

IV. observadores, com direito à voz e sem direito a voto em quaisquer das atividades deliberativas da Conferência.

§ 1º Serão delegados eleitos à IV Conferência Municipal de Educação os representantes das instituições e organizações escolhidos nas entidades, de acordo com o que determina o presente Regimento;

§ 2º Serão considerados delegados natos da Conferência Municipal de Educação os membros do Fórum Municipal de Educação, da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do PME;

§ 3º Todos os profissionais diretamente ligados à Rede Municipal de Ensino estarão habilitados a participar da Conferência como convidados ou indicados como delegados.

SEÇÃO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - As inscrições para participação na IV Conferência Municipal ocorrerão mediante preenchimento de formulário enviado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de ofício aos delegados e convidados.

Parágrafo Único – Novas inscrições poderão ser realizadas no dia da Conferência Municipal de Educação, desde que em casos excepcionais de impossibilidade de participação de Delegados(as) anteriormente indicados e mediante apresentação de documento comprobatório de legitimidade da representação.

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 10 - O credenciamento de delegados para participação na IV Conferência Municipal de Educação será realizado mediante validação da Comissão Coordenadora antes do início oficial da sua Programação.

Parágrafo Único – A Equipe Técnica da SME é responsável pelo processo de homologação dos participantes inscritos.

SEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE PELA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - São responsáveis pela organização da IV Conferência Municipal de Educação do Paudalho:

- I. O Fórum Municipal de Educação;
- II. Equipe Técnica designada por Portaria, composta por membros da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do PME, designada por portaria, composta por membros da SME; da Comissão de Educação da Câmara Municipal, do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação;
- IV. Outros agentes da Secretaria Municipal de Educação, essenciais para a realização do evento.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 12 - A IV Conferência Municipal de Educação terá como tema principal “O Plano Municipal de Educação do Paudalho 2015/2025: Instrumento de Planejamento, Gestão, Desenvolvimento da Educação e Garantia de Direitos”.

Art. 13 - Os debates na IV Conferência Municipal de Educação deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões e, pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais.

Parágrafo Único – As discussões nas atividades da IV Conferência Municipal de Educação, deverão se limitar ao conteúdo do documento de Monitoramento do Plano Municipal de Educação do período de 2016 a 2021.

Art. 14 - A Conferência Municipal de Educação será estruturada com a seguinte dinâmica:

- I. Credenciamento;
- II. Solenidade de abertura;
- III. Palestra;
- IV. Plenária de aprovação do Regimento Interno;
- V. Plenária dos Eixos;
- VI. Plenária Final;
- VII. Eleição para escolha dos representantes para participação na Conferência Estadual de Educação;
- VIII. Encerramento.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 15 - As atividades da IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terão como referência a programação presente neste Regimento.

Art. 16 - A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será realizada em forma de Plenárias, sendo a primeira para aprovação do Regimento Interno, a segunda para discussão dos eixos e elaboração de pareceres a eles relacionados, a terceira para validação das Notas Técnicas e a Plenária Final para socializar os resultados do Monitoramento do PME alusivos ao período de 2016 a 2021, devidamente discutidos nos Eixos Temáticos.

Art. 17 - As contribuições dos participantes poderão ser apresentadas em forma de emendas, propostas ou destaques ao Documento de Monitoramento e às Notas Técnicas que serão apresentadas.

Art. 18 - As contribuições e propostas aprovadas por maioria simples dos delegados participantes da plenária final da IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão sistematizadas e encaminhadas à Equipe Técnica da SME.

SESSÃO I

DAS PLENÁRIAS DE EIXO TEMÁTICO

Art. 19 - Para cada Plenária de Eixo Temático haverá 1 (um) Coordenador, profissional membro da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação com reconhecido conhecimento técnico sobre a temática suscitada pelo Eixo.

Art. 20 – Os trabalhos na IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fundamentados no Documento de Monitoramento do PME, terão a seguinte dinâmica em cada espaço de discussão dos eixos:

- I. apresentação dos coordenadores de eixo e dinâmica dos trabalhos;*
- II. apresentação do respectivo eixo temático;*
- III. apresentação dos resultados do monitoramento do período de 2016 a 2021 do eixo correspondente;*
- IV. análise do texto do documento de Monitoramento inerente ao Eixo Temático com vistas à validação do mesmo;*
- V. discussão e votação das emendas propostas;*
- VI. encaminhamentos das deliberações para a Plenária Final.*

§ 1º – Acaso o número de delegados e delegados natos seja inferior, por cada sala de eixo, a 15 representantes, o Coordenador do Eixo articulará uma eleição entre os presentes na sala, afim de chegar efetivamente ao número de 15 delegados representantes do eixo com direito a voz e voto na Plenária Final.

§ 2º - A discussão e análise dos textos dar-se-á na plenária de eixos por quatro situações:

- I. por **Acréscimo**, destacando o texto acrescentado de **verde**;*
- II. por **Supressão**, destacando de **vermelho** o texto a ser suprimido.*

- III. por **substituição**, cortando o texto a ser substituído e destacando de **azul** o texto substituído;
- IV. novas **Emendas** (novo texto) marcadas na cor **laranja**.

Art. 21 - As emendas, incorporadas ao Monitoramento das Metas serão votadas no seu conjunto e terão o seguinte encaminhamento:

- I. As emendas que obtiverem mais de 50% de votos dos delegados presentes nas plenárias de eixo serão incorporadas ao Documento;
- II. As emendas que obtiverem mais de 30% e menos de 50% de votos dos delegados presentes nas plenárias de eixo serão encaminhadas para apreciação na plenária final;
- III. As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação.

Parágrafo Único – Mesmo as emendas aprovadas por mais de 50% dos presentes na Plenária de Eixos serão apresentadas na Plenária Final.

SESSÃO II

DA PLENÁRIA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 22 - O Regimento Interno é o documento que apresenta o conjunto de normas, procedimentos e demais elementos operacionais necessários à organização, administração e funcionamento da Conferência.

Art. 23 - A apresentação do Regimento Interno será realizada pela Coordenação do Fórum Municipal de Educação e sua validação dar-se-á por aprovação da maioria simples dos participantes, podendo haver interposição de destaques, que serão votados, após cada capítulo apresentado.

Art. 24 - Estão aptos a interpor destaques e votar o Regimento os delegados, com voz e voto, inscritos e credenciados.

Art. 25 - Os destaques deverão ser apresentados oralmente pelos delegados inscritos, para os tópicos do Regimento que acharem necessário haver interposição, mediante intenção oral e levantamento do Crachá, ao término da leitura de cada capítulo.

§ 1º O destaque será submetido à apreciação da Assembleia e, estando este esclarecido, será imediatamente votado;

§ 2º - A aprovação do destaque se dará por maioria simples dos participantes;

§ 3º - Iniciado o processo de votação, não poderão ser apresentados mais destaques ou outras questões;

SEÇÃO III

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 26 - Na plenária final, as propostas serão votadas e serão aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos presentes.

§ 1º Constarão no Documento final da IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as propostas aprovadas na Plenária Final;

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final da IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO constarão nos anais da Conferência.

Art. 27 - As intervenções nas plenárias da IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deverão acontecer em um intervalo de tempo de três minutos para cada participante.

Art. 28 - As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo do andamento das atividades.

SEÇÃO IV

DAS MOÇÕES

Art. 29 - Os delegados só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da conferência.

§ 1º - Somente serão aceitas moções que forem validadas por 20% ou mais dos/as delegados/as credenciados/as na IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

§ 2º - As moções serão recebidas e analisadas pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º - As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

§ 4º - As moções recebidas pela Equipe Técnica serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

CAPÍTULO VI

DOCUMENTO-BASE DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 30 - O Documento Base da IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será o Documento de Monitoramento - Versão Preliminar, o qual será um subsídio importante para o debate na referida Conferência; dele poderão derivar recomendações para mudanças na lei do plano, com objetivo de alcançar todas as metas pactuadas.

Art. 31 - Após o evento, o documento final será encaminhado ao Executivo Municipal e posteriormente à Câmara Municipal de Vereadores do Paudalho em formato de projeto de alteração de lei para análise e votação.

Art. 32 - Após o processo de aprovação na Câmara Municipal, as emendas serão incorporadas ao Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33 - As despesas com a organização e a realização da IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ocorrerão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação do Paudalho.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Este Regimento normatiza a dinâmica da realização da IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e estará disponível a todos os interessados.

Parágrafo Único - Este Regimento será considerado aprovado, em votação aberta no início do evento, por metade mais um dos inscitos e presentes.

Art. 35 - Terão direito a Certificado os delegados e participantes inscitos no evento;

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO – PE

3. CONTRIBUIÇÕES DOS EIXOS

Eixo I - Monitoramento das Metas do Plano Municipal de Educação do Paudalho/ PE

Lei n.º 747/2015

META 1: EDUCAÇÃO INFANTIL			
TEXTO DA META	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.		
INDICADORES	Percentuais		
		LEI	DADO OFICIAL
	INDICADOR 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola;	100% até 2016	86,4% (SIMEC – Pnad 2015) O Município se compromete a aumentar em 3,4% ao ano, a matrícula das crianças de 4 e 5 anos, até 2025, de modo a atingir a universalização até o final do PME.
INDICADOR 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a Creche/Escola.	50% até 2025	19,4% (PNAD 2015) (O Município possui 01 creche em funcionamento, 01 em fase de conclusão (com funcionamento previsto para o ano de 2022) e mais 02 em processo de construção.)	

ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
1.1. definir, em regime de colaboração entre a União, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, de forma a atender a demanda da sede no Loteamento Primavera, Alto Dois Irmãos, Chã de Pinheiros e Belém, e no distrito de Guadalajara, e todos os povoados e áreas rurais que apresentem demanda superior a 100 crianças de 0 a 3 anos.		Finalização da Creche Leonel Francisco Soares e início da construção de mais 3 unidades.	
1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;	Até o momento, o município não possui instrumento para mensuração dessa estratégia.		
1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, atendendo em até 2 anos 10% da demanda ou 258 crianças, em até 4 anos 25% da demanda ou 645 crianças e em até 10 anos 50% da demanda ou 2.580 crianças.		O Município espera ampliar o atendimento com a inauguração de novas unidades de Creche. No momento, há demanda em cadastro de reserva, pelo fato de não haver, ainda, estrutura suficiente para comportar a demanda.	
1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches, criado por lei normativa específica até o final do ano de 2022 2016.	Essa estratégia ainda não foi desenvolvida.		
1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de			

equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, atendendo gradativamente a 100% das creches e escolas de pré escolar até o final deste PME 2017.		X	
1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, atualizando o LSE – Levantamento de Situação Educacional;	Não houve orientação do MEC, tampouco política nacional para a execução dessa estratégia até o momento.		
1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública, caso se comprove em âmbito municipal;	O Município não possui, até o momento, entidades beneficentes.		
1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior, atendendo em até 100% desde o primeiro ano de vigência deste plano;	A estratégia, quando trata de formação inicial, não é de responsabilidade do Município, à medida que a oferta do Ensino Superior é vedada a esse ente federado.		
1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;		A articulação ocorre por meio de convênios e interlocução com as Universidades Públicas que possuem estudantes oriundos do município.	
1.10) fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta,			

<p>limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada, de forma a atender a demanda de todos os povoados e áreas rurais que apresentem demanda</p>			<p>X</p>
<p>1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, implementando estratégias para identificação dos casos de deficiências na faixa etária de 0 a 5 anos, criando mecanismos de apoio e orientação às famílias e encaminhamento às salas multifuncionais quando possível, em até 2 anos de vigência deste plano;</p>		<p>X</p>	
<p>1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;</p>		<p>Parceria Educação, Saúde e Assistência Social – Programa Saúde na Escola, Criança Feliz.</p>	
<p>1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;</p>		<p>Na maioria das escolas da Rede que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental no mesmo espaço, não há um atendimento plenamente adequado às crianças. No entanto, há articulação com a Etapa dos Anos Iniciais.</p>	
<p>1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;</p>			<p>Busca Ativa – desde 2019</p>

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos, anualmente;			Busca Ativa – desde 2019
1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré- escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;	Essa Estratégia corresponde somente ao Plano Nacional de Educação.		
1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, atendendo em até 50% a demanda de 0 a 3 anos e até 50% para as crianças de pré escolar até 2025		O atendimento às crianças de 0 a 4 anos na Rede Municipal em regime integral é ofertado quando comprovada a necessidade e/ou em caso de vulnerabilidade. Em relação às crianças de 5 anos, o atendimento não é, até o momento, integral.	

Meta 2: ENSINO FUNDAMENTAL

TEXTO DA META	Universalizar o ensino de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) 75% (setenta e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.		
INDICADORES	Percentuais		
		LEI	DADO OFICIAL
	INDICADOR 2A: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.	100% até 2016 2025 (A Meta de Universalização obedece à Emenda Constitucional n.º 59/2009, na qual a matrícula e permanência de 4 a 17 anos é obrigatória.)	96,7% (PNAD 2015) (Ampliar em 0,82% ao ano, até 2025, a matrícula dos estudantes de 06 a 14 anos, garantindo a permanência e a qualidade do ensino e da aprendizagem).
INDICADOR 2B: Percentual de pessoas de		52,7% (PNAD 2015) (Ampliar em 11,8% ao ano,	

	16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.	95% até 2025	até 2025, o percentual de pessoas até 16 anos com Ensino Fundamental concluído)
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2o (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;	Essa Estratégia corresponde somente ao Plano Nacional de Educação.		
2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental, atualizando a proposta curricular já existente a partir do primeiro ano de vigência deste plano;	Essa Estratégia corresponde somente ao Plano Nacional de Educação.		
2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, atendendo os 8.962 alunos já em processo de escolarização a partir do primeiro ano de vigência, deste plano;			X Fichas de monitoramento mensal-Língua Portuguesa e Matemática (desde 2017) SAEPA

<p>2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, diagnosticando entre os 8.962 alunos já atendidos quem é beneficiário de programas sociais, a partir do segundo ano de vigência deste plano;</p>			<p style="text-align: center;">x</p> <p>Monitoramento realizado pela Secretaria de Educação em parceria com outras Secretarias para acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família/Bolsa Escola</p>
<p>2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, de forma a atender pelo menos 100% da demanda na faixa etária de 6 a 14 anos o que dá um total de 8.962 alunos, anualmente;</p>		<p>Busca Ativa – desde 2019. No entanto, não houve, ainda, a cobertura de 100% da demanda.</p>	
<p>2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo, a partir do segundo ano de vigência deste plano;</p>		<p style="text-align: center;">X</p> <p>São desenvolvidos projetos que integram as Famílias às Escolas do Campo.</p>	
<p>2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e a identidade cultural e as condições climáticas da região, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;</p>			<p style="text-align: center;">x</p>

<p>2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, a partir do terceiro ano de vigência deste plano;</p>	<p>x</p>		
<p>2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, de forma a atender gradativamente e sistematicamente 10% das famílias no primeiro ano deste plano, 25% no terceiro ano deste plano, 50% no quinto ano deste plano e 80% até o décimo ano deste plano;</p>		<p>Projeto Família na Escola (2017/2019); Plantão Pedagógico; Reunião de Pais e Mestres; Datas comemorativas; Culminância de projetos. A Secretaria estimula ações nas Escolas com vistas ao atendimento pleno dessa estratégia. Entretanto, não há, até o momento, elementos para mensurar o percentual atingido.</p>	
<p>2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;</p>			<p>x</p>
<p>2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;</p>	<p>x</p> <p>Até o momento não há registro de alunos nessas condições.</p>		
<p>2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, a partir do terceiro ano de vigência deste plano;</p>			<p>Ler BEM – Projeto ASPAS de incentivo a leitura (desde 2017) Olimpíada da Língua Portuguesa, Fluindo na Leitura, dentre outros.</p>

<p>2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, inserindo no PAR – Plano de Ações Articuladas as informações necessárias para que as escolas recebam recursos para espaços físicos de esportes e articulando programas como Atleta na Escola e Mais Educação, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;</p>		<p>Campeonato Interescolar (desde 2017), Paudalho Radical, construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas da Rede.</p>	
---	--	--	--

Meta 3: ENSINO MÉDIO

<p>TEXTO DA META</p>	<p>Contribuir para a universalização Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final da vigência desse plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).</p>		
<p>INDICADORES</p>		<p>Percentuais</p>	
		<p>LEI</p>	<p>DADO OFICIAL</p>
	<p>INDICADOR 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.</p>	<p>100% até 2016</p>	<p>84,4% (PNAD 2015)</p>
<p>INDICADOR 3B - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio.</p>	<p>85% até 2025</p>	<p>39% (PNAD 2015) (A Rede Municipal se compromete a, gradualmente, melhorar os índices de distorção idade-ano dos alunos egressos das escolas municipais, contribuindo com o atingimento desse indicador até o final da vigência deste PME).</p>	

ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
<p>3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais, sendo esta uma ação da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco;</p>	<p>Não se aplica ao município.</p>		
<p>3.2) pactuar com a União, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;</p>	<p>Não se aplica ao Município.</p>		
<p>3.3) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar, sendo esta uma ação da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco;</p>	<p>Não se aplica ao Município.</p>		
<p>3.4) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, sendo esta uma ação da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco;</p>		<p>O Município criou, em 2019, o Programa de Aceleração da Alfabetização (PAA) voltado ao 2º Ciclo do Ensino Fundamental e vem desenvolvendo atividades de reforço à aprendizagem dos</p>	

		Estudantes dos Anos Finais. No entanto, não há outros programas de correção de fluxo para os Anos Finais do Ensino Fundamental.	
3.5) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude, sendo esta uma ação da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco;	Não se aplica ao Município.		
3.6) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude. sendo esta uma ação da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco;			X
3.7) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, sendo esta uma ação da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco;	X		

<p>3.8) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as), sendo esta uma ação da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco;</p>	<p>Não se aplica ao Município.</p>		
<p>3.9) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, sendo esta uma ação da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco;</p>	<p>Não se aplica ao Município.</p>		
<p>3.10) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, sendo esta uma ação da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco;</p>		<p>O Município contratou Psicólogos, em 2021, para atuação direta com Estudantes e Servidores das Escolas, além do desenvolvimento de diversas ações que contemplam essa estratégia. No entanto, não há políticas criadas para esse fim.</p>	
<p>3.11) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, sendo esta uma ação da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco;</p>		<p>O Município estimula o ingresso dos alunos egressos do 9º Ano nas Escolas Técnicas estaduais.</p>	

META 4: INCLUSÃO

META 4: INCLUSÃO			
TEXTO DA META	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados		
INDICADOR	INDICADOR 4A- Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.	Percentual	
		LEI	DADO OFICIAL
		100% até 2016	89,1% (PNAD 2015) (Ampliar o atendimento em 2,7% ao ano até 2025, de modo atingir o percentual de 100% previsto na Lei.)
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
4.1) promover, no prazo de vigência deste PME PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, atendendo em até 2 anos, 10% da demanda identificada, até 4 anos, 25% da demanda identificada, até 6 anos, 50% da demanda identificada, até 8 anos, 80% da demanda identificada e até 10 anos, 100% da demanda identificada;		O Município atende, até o momento, somente a demanda manifesta. Não há dados oficiais de atendimento, tampouco mecanismos para a sua aferição.	
4.2) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas, atendendo em até 2	Das 28 Unidades de Ensino,		

<p>anos, 10% das escolas da rede municipal de ensino, até 6 anos, 25% das escolas da rede municipal de ensino, até 10 anos, 50% das escolas da rede municipal de ensino;</p>	<p>somente 02 possuem salas de AEE.</p>		
<p>4.3) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno, atendendo em até 2 anos, 10% da demanda inserida, até 4 anos, 25% da demanda inserida, até 6 anos, 50% da demanda inserida, até 8 anos, 80% da demanda identificada e até 10 anos, 100% da demanda inserida;</p>			<p>Em 2021, o município atende, em média, a 65% da demanda em salas de AEE.</p>
<p>4.4) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;</p>		<p>As Escolas da Rede Municipal possuem estruturas acessíveis.</p>	
<p>4.5) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos, até o</p>		<p>Há Intérpretes de LIBRAS e uma professora de BRAILLE para atendimento nas escolas da Rede.</p>	

quarto ano de vigência deste plano;			
4.6) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;			X
4.7) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;			Monitoramento especializado por parte do psicólogo
4.8) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	X		
4.9) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;	X		
4.10) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas		A continuidade do	

<p>públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;</p>		<p>atendimento na escola é garantida. No entanto, não há desenvolvimento de modelos próprios.</p>	
<p>4.11) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;</p>			<p>Contratação de profissionais auxiliares/interpretes, psicólogos e psicopedagogo.</p>
<p>4.12) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;</p>	<p>X</p>		
<p>4.13) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;</p>	<p>X</p>		

4.14) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.	X		
--	---	--	--

Eixo II (Metas 5 a 7) – Equidade nas oportunidades e na Qualidade da Aprendizagem

Monitoramento das Metas do Plano Municipal de Educação do Paudalho Lei n.º 747/2015

Meta 5: ALFABETIZAÇÃO			
TEXTO DA META	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.		
INDICADORES	Percentuais		
	LEI	DADO OFICIAL	
	INDICADOR 5A: Estudantes com proficiência insuficiente em leitura (nível I da escala de proficiência)	0%	42,1% (ANA 2014) (Reduzir 14,5% ao ano, até 2025, o percentual de crianças com proficiência insuficiente em leitura)
INDICADOR 5B: Estudantes com proficiência insuficiente em escrita (níveis 1,2 e 3 da escala de proficiência).	0%	50% (ANA 2014) (Reduzir 12,5% ao ano, até 2025, o percentual de crianças com proficiência insuficiente em escrita)	
INDICADOR 5C: Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência).	0%	81,1% (ANA 2014) (Reduzir 20,3% ao ano, até 2025, o percentual de crianças com proficiência insuficiente em Matemática)	
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com		PNAIC (2017/2018), Programa Alfabetizar com Sucesso	

<p>qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;</p>		<p>(2017/2018), Programa Mais Educação, Trilhas, Programa Mais Alfabetização / Aprova Brasil, Criança Alfabetizada 2019/2021, PAA-Prog de Aceleração da Alfabetização (2019-2021), PALC- Programa de Alfabetização e Letramento em Conexão-2019, Projeto Fluindo na Leitura – 2021.</p>	
<p>5.2) garantir com eficácia a implementação de instrumentos de avaliação periódicas e específicas para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do segundo terceiro ano do ensino fundamental;</p>		<p>Avaliação de Fluência SAEPA/ SAEPE/ SAEB</p>	
<p>5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;</p>		<p>Oficinas Pedagógicas, Formações, Educa na Web (desde 2020)</p>	
<p>5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que</p>		<p>X Programa de Residência Pedagógica no</p>	

asseguem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;		Ensino das Ciências (REDEC), PAA, dentre outros.	
5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;	X		
5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;		Formação continuada de professores, Curso EAD de Formação para professores (2020), Formação de Professores do (Programa Criança Alfabetizada) PCA (desde 2019), REDEC.	
5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.		X	

META 6: EDUCAÇÃO INTEGRAL

TEXTO DA META	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 15% (quinze por cento) 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.	
	Percentuais	
	LEI	DADO

INDICADORES	OFICIAL		
	<p>INDICADOR 6A: Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral.</p>	15%	25%
<p>INDICADOR 6B: percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.</p>	35%	50%	até 2025
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
<p>6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, a partir do primeiro ano deste plano;</p>		<p>A Rede Municipal possui 03 Escolas Integrais e a rede Estadual possui 04 Unidades Integrais.</p>	
<p>6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social, a partir do primeiro ano deste plano;</p>		<p>Implantação de Projeto Piloto para Escola de Tempo Integral (2018)</p>	

<p>6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, a partir do primeiro ano deste plano;</p>	<p>Não se aplica ao Ente Municipal.</p>		
<p>6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, a partir do primeiro ano deste plano;</p>		<p>Aula de Campo (Excursões Pedagógicas) – 2018/2019</p>	
<p>6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino, a partir do terceiro ano deste plano;</p>	<p>Não se aplica ao Ente Municipal.</p>		
<p>6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino, de forma a atender 35% 50% das escolas públicas e, pelo menos, 15% 25% dos alunos da educação básica;</p>			<p>X</p>
<p>6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, a partir do primeiro ano deste plano;</p>			<p>X Das 03 Escolas Integrais do Município, 01 está localizada na Área Rural.</p>
<p>6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do</p>		<p>Município oferta a Educação integral a todos os</p>	

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, a partir do segundo ano deste plano;		Estudantes. No entanto, ainda não há demanda para o público de pessoas com deficiências.	
6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais, de forma a atender 35% 50% das escolas públicas e, pelo menos, 15% 25% dos alunos da educação básica;		Criação de disciplinas eletivas – Parte Diversificada do Currículo (2019)	

META 7: QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA IDEB

TEXTO DA META	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:		
	Percentuais		
INDICADORES	LEI		DADO OFICIAL
	INDICADOR 7A: Resultados e médias do IDEB municipal anos iniciais.	6,0	4,8 (INEP 2019)
	INDICADOR 7B: Média do IDEB nos anos finais do Ensino Fundamental.	5,5	4,5 (INEP 2019)
	INDICADOR 7C: Média do IDEB no Ensino Médio	5,2	4,4 (INEP 2019)
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
7.1) colaborar com a implantação, mediante pactuação interfederativa, de diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem			Estudo para elaboração do Currículo Estadual –

<p>e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;</p>			<p>Currículo de Pernambuco - 2018/ Estudos para implantação do currículo local 2019/2020/ Estudo do Currículo de PE Reorganizaçã o Curricular para o período da Pandemia (2020/2021) Planejamentos Pedagógicos Anuais – 2017 a 2020 Desdobrament os Didáticos.</p>
<p>7.2) assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PME PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p>		<p>O município não conseguiu atingir o percentual pactuado para o 5º ano de vigência. No entanto, há oferta de Formações Continuidas por Componentes Curriculares – 2018 a 2021, além de Avaliação de perfil de entrada/ Análise de dados das Avaliações Externas - 2018/2019, Projeto Reforço Escolar – 2019, entre outros.</p>	

<p>7.3) constituir, em colaboração entre a União e o Estado de Pernambuco, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino</p>	<p>X Não houve, até então, a constituição interfederativa dos indicadores.</p>		
<p>7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática,</p>			<p>X Programas de fomento à autoavaliação das Escolas e incentivo à qualidade. Crescimento em 0,3 pontos do Índice de Oportunidades da Educação Brasileira – IOEB, entre 2015 e 2021.</p>
<p>7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;</p>			<p>X O Município elabora o PAR e depende da pactuação com a União para concretização das ações nele contidas.</p>
<p>7.6) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;</p>			<p>Inclusão dos componentes curriculares de ciências da natureza e ciências humanas nas avaliações em rede (SAEPA-2018/2019)</p>
<p>7.7) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;</p>	<p>X</p>		
<p>7.8) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:</p>	<p>Não se aplica ao Ente Municipal</p>		

<p>7.9) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;</p>		<p>Formações CONTINUADAS (2017 A 2020) Instituição do Programa de Iniciação Científica Municipal – PICM Mostras de Inovação e Tecnologia (Inova Paudalho), Adesão ao Programa Educação Conectada</p>	
<p>7.10) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;</p>			X
<p>7.11) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais;</p>	X		
<p>7.12) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;</p>		X	
<p>7.13) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, a partir do terceiro ano de vigência deste plano;</p>		X	

7.14) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;	Não se aplica ao Ente Municipal		
7.15) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;		X	
7.16) Estabelecer em regime de colaboração com a União e o Estado de Pernambuco, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;	X		
7.17) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação, a partir do terceiro ano de vigência deste plano.		X As Secretarias das Escolas possuem equipamentos. A Secretaria de Educação desenvolveu um Sistema Integrado, a ser implementado em 2022.	
7.18) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;		X Há ações de combate, sobretudo com a contratação de psicólogos que atuam nas Escolas. No entanto, não há, ainda uma Política Educacional implementada.	
7.19) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;			X

<p>7.20) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;</p>			X
<p>7.21) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;</p>		X	
<p>7.22) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;</p>		X Otimização do Currículo Local (em andamento)	
<p>7.23) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;</p>		X	
<p>7.24) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;</p>			X Articulação Intersetorial: Programa Saúde na Escola (Sec. Saúde e Sec. Educação), Benefício de Prestação Continuada-BPC

			(Sec.Assistênc ia/Sec.Saúde e Sec. Educação), Adesão Busca Ativa (Sec. Saúde e Educação), Promoção de atividades artísticas e culturais Programa Novo Olhar (Sec. Saúde e Educação)
7.25) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;			X
7.26) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, no primeiro ano de vigência deste plano;	X		
7.27) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;		Formação para professores Oficinas de leitura e produção de texto para estudantes (trabalho realizado pelo professor) Adesão à Olimpíada de Língua Portuguesa	
7.28) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;			X Por meio do Sistema Municipal de Educação
7.29) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar, no primeiro ano de vigência deste plano.			Implantação do Bônus de desempenho Educativo – BDE

Eixo III (metas 8 a 11) - Monitoramento das Metas do Plano Municipal de Educação do Paudalho

Lei n.º 747/2015

Meta 8: ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE			
TEXTO DA META	Percentuais		
	LEI	DADO OFICIAL	
<p>Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no território do município no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.</p>			
	INDICADOR 8A: Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade.	12 anos	SEM DADO OFICIAL
	INDICADOR 8B: Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural.	12 anos	SEM DADO OFICIAL
	INDICADOR 8C: Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita).	12 anos	SEM DADO OFICIAL
	INDICADOR 8D: Razão percentual entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos.	12 anos	SEM DADO OFICIAL
	INDICADORES		
	Indicador 8E - Percentual da População de 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.	0%	66,7% (PNAD 2015) (Reduzir em 16,7% ao ano o percentual da população de 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade até o ano de 2025)
Indicador 8F - Percentual da População de 18 e 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade.	0%	71,2% (PNAD 2015) (Reduzir em 17,8% ao ano o percentual da população de 18 a 29 anos residente no campo com menos de 12 anos	

			de escolaridade até o ano de 2025)
	Indicador 8G - Percentual da População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade.	0%	83,5% (PNAD 2015) (Reduzir em 20,9% ao ano o percentual da população de 18 a 29 anos que compõe os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade até o ano de 2025)
	Indicador 8H - Percentual da População negra entre 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.	0%	69% (PNAD 2015) (Reduzir em 17,2% ao ano o percentual da população negra de 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade até o ano de 2025)
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;		X Não há tecnologias para correção de fluxo.	
8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;		X É oferecido o Programa EJA CAMPO em 02 Escolas Municipais.	
8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental;			X ENCEJA

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;	Não se aplica ao Ente Municipal		
8.5) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.			X

Meta 9: ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

TEXTO DA META	Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME PNE , erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.		
INDICADORES	Percentuais		
		LEI	DADO OFICIAL
	INDICADOR 9A: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade,	93,5%	78,9% (PNAD 2015) (Elevar em 3,7% ao ano, até 2025, a taxa de Alfabetização da população acima dos 15 anos de idade)
INDICADOR 9B: Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade	15,30%	35,3% (Reduzir em 5% ao ano, até 2025, a taxa de analfabetismo funcional de pessoas acima dos 15 anos de idade)	

ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
<p>9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos em nível fundamental a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, recenseando toda a população para identificar casos de analfabetismo absoluto e funcional, conduzindo àqueles não alfabetizados a turmas de alfabetização de jovens, adultos e idosos em escolas da rede municipal, de forma a erradicar em até 2 anos de vigência deste plano 20% de analfabetismo funcional e alfabetizar 10% da demanda de analfabetos funcionais; em até 4 anos de vigência deste plano, atender 40% de analfabetismo funcional e alfabetizar 20% da demanda de analfabetos funcionais; em até 6 anos de vigência deste plano, atender 60% de analfabetismo funcional e alfabetizar 30% da demanda de analfabetos funcionais; em até 8 anos de vigência deste plano, atender 80% de analfabetismo funcional e alfabetizar 40% da demanda de analfabetos funcionais; em até 10 anos de vigência deste plano, atender 100% de analfabetismo funcional e alfabetizar 50% da demanda de analfabetos funcionais;</p>		<p style="text-align: center;">X</p> <p>Abertura e ampliação de novas vagas</p>	
<p>9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos, de forma a atender em até 2 anos de vigência deste PME 10% da demanda de escolaridade fundamental; em até 4 anos de vigência deste plano, atender 20% da demanda de escolaridade fundamental; em até 6 anos de vigência deste plano, atender 30% de demanda de escolaridade fundamental; em até 8 anos de vigência deste plano, atender 40% de demanda de escolaridade fundamental e em até 10 anos de vigência deste plano, atender 50% de demanda de escolaridade fundamental;</p>			<p>Levantamento dos jovens (distorção idade/série) para formação de novas turmas Implantação do Programa Educa Mais Paudalho (2017) em parceria com ACS (Agentes Comunitários de Saúde)</p>
<p>9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, recenseando toda a população para identificar casos de analfabetismo absoluto e funcional, conduzindo àqueles não alfabetizados à turmas de alfabetização de jovens, adultos e idosos em escolas da rede municipal, de forma a erradicar em até 2 anos de vigência deste plano 20% de</p>		<p>A estratégia está sendo atendida parcialmente, haja vista o aumento do atendimento anual, mas o não</p>	

analfabetismo funcional e alfabetizar 10% da demanda de analfabetos funcionais; em até 4 anos de vigência deste plano, atender 40% de analfabetismo funcional e alfabetizar 20% da demanda de analfabetos funcionais; em até 6 anos de vigência deste plano, atender 60% de analfabetismo funcional e alfabetizar 30% da demanda de analfabetos funcionais; em até 8 anos de vigência deste plano, atender 80% de analfabetismo funcional e alfabetizar 40% da demanda de analfabetos funcionais; em até 10 anos de vigência deste plano, atender 100% de analfabetismo funcional e alfabetizar 50% da demanda de analfabetos funcionais;		atingimento dos percentuais pactuados.	
9.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil, até o primeiro ano de vigência deste plano;			Chamada pública por meio de Propaganda em rádio e carro de som em parceria convidando os alunos
9.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade, até o segundo ano de vigência deste plano;			SAEJA - 2019
9.6) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;			X Programa Novo Olhar
9.7) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;	O Município não possui Cadeia ou Presídio até o momento.		
9.8) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);			X INOVA Paudalho
9.9) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;		X Oferta de EJA nos horários Vespertino e Noturno	
9.10) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos,			

com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.			X
---	--	--	---

Meta 10: EJA INTEGRADA – META DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (NÃO CONTIDA NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO)

TEXTO DA META	Contribuir em regime de colaboração com a Secretaria Estadual de Educação os entes federados para que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, seja oferecida na forma integrada à educação profissional.		
INDICADOR	INDICADOR 10A: Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional	Percentuais	
		LEI	DADO OFICIAL
		25%	0,0%
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
10.1. Apoiar a manutenção, Manter em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco os entes federados e com apoio técnico e financeiro do MEC, programas de educação de jovens e adultos voltados à conclusão do ensino fundamental e, quando possível, integrá-los à educação profissionalizante de forma a estimular a conclusão da educação básica;	X		
10.2. Apoiar a expansão das Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;	X		

<p>10.3. Apoiar o fomento à Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação à distância;</p>	X		
<p>10.4. Apoiar o Estado de Pernambuco na promoção Promover em regime de colaboração e sob responsabilidade dos entes federados, de oportunidades profissionais aos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, acima de 15 (quinze) anos, por meio de acesso à educação de jovens e adultos articulada á educação profissional, quando possível e possibilitando a modalidade de educação à distância;</p>	X		
<p>10.5. Ampliar, em regime de colaboração, a adesão a programas federais de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e a melhoria da infraestrutura da rede física das escolas de educação de jovens e adultos do Ensino Fundamental, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, altas habilidades ou superdotação</p>	Não se aplica ao Ente Municipal.		
<p>10.6. Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequado às características desses alunos e alunas;</p>		X	
<p>10.7. Aderir, em regime de colaboração com a União e o Estado e o Município, a programas federais voltados à produção de material didático, desenvolvimento de currículos, metodologias específicas, instrumentos de avaliação, acesso a equipamentos e laboratórios e a formação</p>			

continuada de docentes da rede pública municipal que atua na educação de jovens e adultos do Ensino Fundamental;	X		
10.8. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;	X Não se aplica ao Ente Municipal		
10.9. Aderir Viabilizar, sob responsabilidade dos entes federados, a adesão a programa nacional de assistência ao estudante, que compreenderá ações de assistência social, financeira, educacional e de apoio psicopedagógico, que contribuirá para garantir seu acesso, permanência, aprendizagem e conclusão com êxito da educação de jovens e adultos, articulada à educação profissional;	X		
10.10. Oferecer em regime de colaboração com os entes federados na modalidade EJA, formação continuada de LIBRAS e TIFLOLOGIA para profissionais de educação a atender às necessidades dos alunos/as surdos e cegos.	X		

META 11: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – META DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (NÃO CONTIDA NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO)

TEXTO DA META

Contribuir Fomentar em regime de colaboração com o Estado e a União, no incentivo as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta da expansão no segmento público.

INDICADORES	Percentuais		
	LEI	DADO OFICIAL	
INDICADOR 11A: Número absoluto de matrículas em educação profissional técnica de nível médio.	Sem parâmetro	Sem dados	
INDICADOR 11B: Participação do segmento público na expansão das matrículas em Educação Profissional Técnica de nível médio em relação a a 2013.	Sem parâmetro	Sem dados	
INDICADOR 11C: Expansão acumulada no segmento público na oferta de matrículas em Educação Profissional Técnica de nível médio em relação a 2013	Sem parâmetro	Sem dados	
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
11.1. Apoiar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal da Educação Profissional, Científica e Tecnológica por intermédio do PRONATEC, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação Territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;	X		
11.2. Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;	X		
11.3. Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;			
11.3. Apoiar e divulgar em sistema de colaboração com a Escola Técnica de Paudalho em pelo menos 10% o número de matrículas na rede de ensino para os alunos do 9º ano do Município.	X		
11.4. Apoiar o Estado de Pernambuco e a União no estímulo à Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias			

da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, possibilitando sempre o estágio obrigatório supervisionado para os Cursos Técnicos;	X		
11.5. Apoiar a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;	X		
11.6. Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	X		
11.7. Elevar gradualmente, em regime de colaboração com os entes federados, o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;	Não se aplica ao Ente Municipal		
11.8. Apoiar ações de redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;	X		
11.9. Apoiar, em regime de colaboração com os entes federados, o sistema nacional de educação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.	Não se aplica ao Ente Municipal		

Eixo IV (metas de 12 a 16) - Monitoramento das Metas do Plano Municipal de Educação do Paudalho

Lei n.º 747/2015

Meta 12: EDUCAÇÃO SUPERIOR - META DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (NÃO CONTIDA NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO)			
TEXTO DA META	Contribuir em regime de colaboração com os entes federados na elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e da taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.		
INDICADORES		Percentuais	
		LEI	DADO OFICIAL
	INDICADOR 12A: Taxa bruta de matrículas na graduação		Não se aplica
	INDICADOR 12B: Taxa líquida de escolarização na educação superior		Não se aplica
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
12.1. Apoiar em regime de colaboração com os entes federados a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as às características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;	X		
12.2. Apoiar em regime de colaboração com os entes federados a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;	X		

<p>12.3. Apoiar as políticas de inclusão e de assistência estudantil, dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir, as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos a escola pública, afrodescendentes, indígenas, ciganos e comunidades tradicionais quilombolas e de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, destinando incentivos financeiros através de estágios remunerados;</p>		X	
<p>12.4. Apoiar ações que visem à expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei no 10.260, de julho de 2001;</p>		X Contribuição do Município em parceria com a FALUB (Faculdade Luso-brasileira)	
<p>12.5. Apoiar, em regime de colaboração, a oferta de estágios como parte da formação na educação superior, criando um programa municipal de estágio, como política pública, que possa abranger as diferentes áreas da educação superior;</p>		X	
<p>12.6. Apoiar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município;</p>	X		
<p>12.7. Apoiar, em regime de colaboração com os entes federados, atendimento específico a populações do campo em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;</p>		X A apoio ocorre por meio da oferta do Transporte aos estudantes.	
<p>12.8. Apoiar, em regime de colaboração com os entes federados, processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma</p>			

de superar exames vestibulares isolados, ofertando cursos preparatórios;			X
12.9. Assegurar em regime de colaboração acesso dos estudantes às universidades públicas e privadas, ofertando transporte gratuito para deslocamento municipal e intermunicipal.			X A apoio ocorre por meio da oferta do Transporte aos estudantes.

Meta 13: QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - META DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (NÃO CONTIDA NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO)

TEXTO DA META	Apoiar em regime de colaboração entre Município, Estado e União para elevação da qualidade da educação superior bem como a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.		
INDICADORES		Percentuais	
		LEI	DADO OFICIAL
	INDICADOR 13A: Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior.	Não se aplica	
INDICADOR 13B: Percentual de docentes com doutorado na educação superior.	Não se aplica		.
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
13.1. Apoiar a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;	Não se aplica ao Ente Municipal		

<p>13.2. Apoiar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;</p>	<p>Não se aplica ao Ente Municipal</p>		
<p>13.3. Apoiar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes da educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;</p>	<p>X</p>		
<p>13.4. Apoiar gradualmente a elevação da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020.</p>		<p>X O Município oferta transporte escolar aos estudantes.</p>	

META 14: PÓS-GRADUAÇÃO - META DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (NÃO CONTIDA NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO)

<p>TEXTO DA META</p>	<p>Apoiar gradualmente em regime de colaboração com os entes federados a elevação do número de matrículas em cursos de pós-graduação strictu sensu, mestrado e doutorado.</p>		
<p>INDICADORES</p>		<p>Percentuais</p>	
		<p>LEI</p>	<p>DADO OFICIAL</p>
	<p>INDICADOR 14A: Número de títulos de Mestrado concedidos por ano</p>	<p>Não se Aplica</p>	
<p>INDICADOR 14B: Número de Títulos de Doutorado concedidos por ano</p>	<p>Não se Aplica</p>	<p>.</p>	

ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
14.1. Divulgar formas de financiamento estudantil para a pós-graduação strictu sensu;	x		
14.2. Apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do FIES à pós- graduação strictou sensu;	x		
14.3. Apoiar, em regime de colaboração com os entes federados, a oferta de cursos de pós-graduação strictou sensu, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a à distância;	x		
14.4. Apoiar o incentivo a ações que reduzam as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado;	x		
14.5. Apoiar programas de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;	x		
14.6. Apoiar, em regime de colaboração, a participação em programas, projetos e ações que favoreçam o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;	x		
14.7. Apoiar em regime de colaboração a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para minimizar os efeitos da seca.	x		

META 15: PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

META 15: PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
TEXTO DA META	Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado de Pernambuco, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

INDICADORES	Percentuais		
	LEI	DADO OFICIAL	
INDICADOR 15A: Proporção de docências da Educação Infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.	100%	46,5% (Censo da Educação 2015)	
INDICADOR 15B: Proporção de docências dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.	100%	Sem aferição	
INDICADOR 15C: Proporção de docências dos Anos Finais do Ensino Fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.	100%	Sem aferição	
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
15.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;	X		
15.2) Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;	Não se aplica ao Ente Municipal		
15.3) Contribuir para a ampliação de ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;			X Parceria com REDEC/UFPE
15.4) Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;	Não se aplica ao Ente Municipal		

15.5) Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;	X		
15.6) Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;	Não se aplica ao Ente Municipal		
15.7) Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;	Não se aplica ao Ente Municipal		
15.8) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;			X

META 16: FORMAÇÃO

TEXTO DA META	Apoiar a formação Formar, em nível de pós-graduação, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.		
INDICADORES	Percentuais		
		LEI	DADO OFICIAL
	INDICADOR 16A: Percentual de Professores da Educação Básica com Pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu.	50%	26,3% (Censo da Educação Básica 2015)
INDICADOR 16B: Percentual de Professores da Educação Básica que realizaram cursos de formação continuada.	100%	100%	.

ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado de Pernambuco;	X		
16.2) Aderir à política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definidas nas diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;	Não houve, até o momento, a definição da Política Nacional		
16.3) Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;	Não há, até o momento, programa de composição de acervo dessa natureza.		
16.4) Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;	X		
16.5) Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;	X		
16.6) Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.	X		

Eixo V (metas 17 a 20) - Monitoramento das Metas do Plano Municipal de Educação de Paudalho

Lei n.º 747/2015

META 17: VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO			
TEXTO DA META	Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.		
INDICADORES	INDICADOR 17A: Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com nível superior completo.	Percentuais	
		LEI	DADO OFICIAL
		Não foi criado, até esta data, o parâmetro para aferição desse indicador.	O Município se compromete a analisar, numa ação intersetorial entre as Secretarias de Educação, Finanças, Controladoria e Procuradoria, a conjuntura que se assenta ao Indicador 17A, de modo a culminar na elaboração do Parâmetro.
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
17.1) Aderir ao fórum permanente constituído, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;	O Fórum, até o momento, não foi instituído.		
17.2) Acompanhar a tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;	O Fórum, até o momento, não foi instituído.		
17.3) Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos			

Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;			X
17.4) Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.	Não se aplica ao Ente Municipal		

META 18: PLANOS DE CARREIRA			
TEXTO DA META	Assegurar, a partir da aprovação deste PME a existência do plano de Carreira para os profissionais da educação básica e garantir o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.		
INDICADORES		Percentuais	
		LEI	DADO OFICIAL
	INDICADOR 18A: O Município possui plano de carreira e remuneração dos profissionais de magistério?	SIM	SIM
INDICADOR 18B: O Município prevê o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos?	SIM	SIM	
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
18.1) Estruturar as redes Municipal públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;	X		
18.2) Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com			

destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;	X		
18.3) Realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;	X		
18.4) Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós graduação stricto sensu;			X
18.5) Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;			X Censo Escolar
18.6) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;			X
18.7) Priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;	Não se aplica ao Ente Municipal		
18.8) Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.	Não se aplica ao Ente Municipal		

META 19: GESTÃO DEMOCRÁTICA

TEXTO DA META	Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.		
	Percentuais		
	LEI	DADO OFICIAL	
INDICADOR 19A: Qual percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar?	100%	0% O município buscará adequar-se à Lei e ao cumprimento desse indicador até o final da vigência deste PME,	

INDICADORES			construindo, inicialmente, documento normativo com critérios para a sua execução.
	INDICADOR 19B: Qual o percentual de escolas públicas que possuem colegiados intraescolares (Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis)?	100%	100% das Escolas da Rede possuem Conselhos Escolares. Em relação a Grêmios Estudantis, estão instituídos somente nas Escolas dos Anos Finais.
	INDICADOR 19C: Existem colegiados extraescolares (Conselho de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar e Fórum Permanentes de Educação) no Município?	SIM	Sim
	INDICADOR 19D: O Município oferta infraestrutura e capacitação aos membros dos Conselhos de Educação, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselhos de Alimentação Escolar?	SIM	Sim
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
19.1) Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;	Não se aplica ao Ente Municipal		
19.2) Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;		X	
19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns			

Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;	Não se aplica ao Ente Municipal		
19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;		X	
19.5) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;			X
19.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;		X	
19.7) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;			X
19.8) Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.		X PROLIDE	

META 20: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

TEXTO DA META	Cumprir as obrigações constitucionais de investimento em Educação assentadas à administração municipal, considerando os repasses da União e do Estado de Pernambuco, recursos advindos de emendas parlamentares, bem como a arrecadação de impostos efetuada pela Fazenda Municipal, vislumbrando o Cumprimento da Lei 13.005/2014 que visa atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5o (quinto) ano de vigência deste PME e no mínimo o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.
----------------------	--

	<p>Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.</p>		
INDICADORES	INDICADOR 20A: Gasto Público em Educação Pública de 7% do PIB até 2019, e 10% do PIB até 2024.	Percentuais	
		LEI 10%	DADO OFICIAL Não se aplica ao Ente Municipal.
ESTRATÉGIAS	Não Realizada	Parcialmente Realizada	Realizada
20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;	Não se aplica ao Ente Municipal		
20.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;			X
20.3) Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;	Não se aplica, uma vez que a camada Pré-sal foi leiloadada ao Capital Internacional.		
20.4) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de			

acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;			X
20.5) Acompanhar essa estratégia - no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;	X		
20.6) Acompanhar essa estratégia - Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAO como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;	X		
20.7) Acompanhar essa estratégia - é O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;	X		
20.8) Acompanhar essa estratégia - regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste	Não se aplica ao Ente Municipal		

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF:Senado Federal, 1988. 292 p.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez.1996.

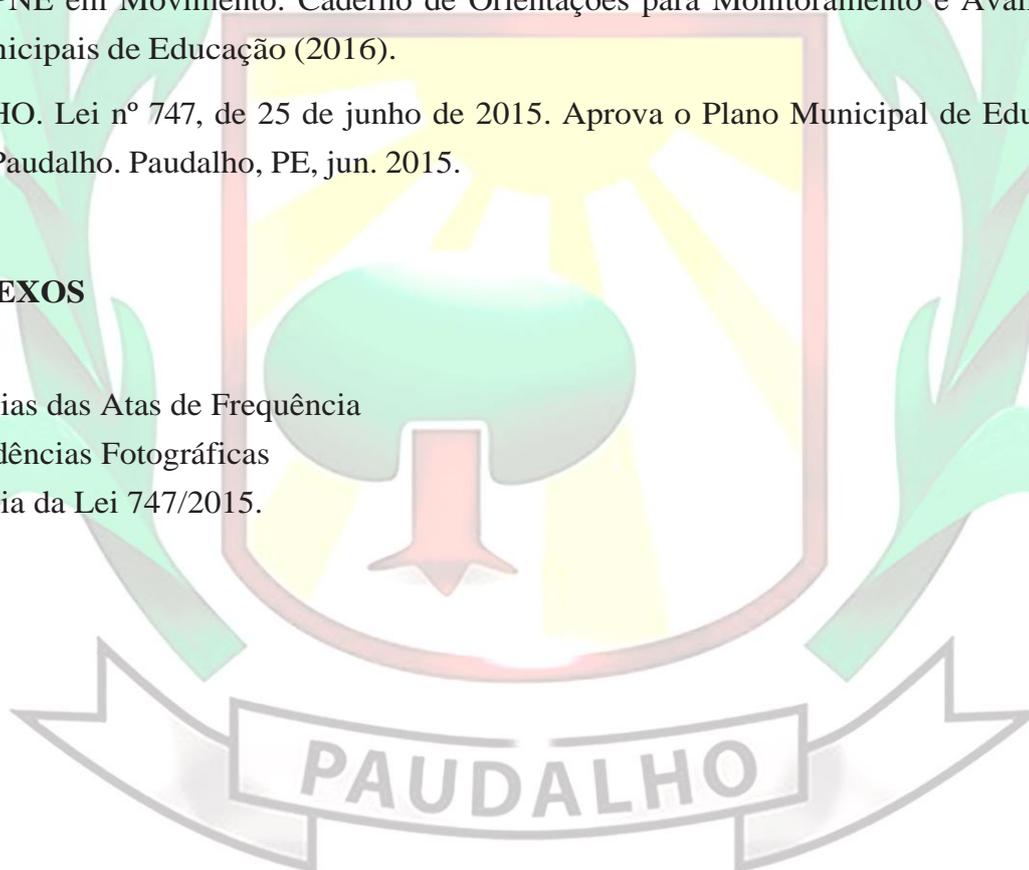
BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. PNE em Movimento: Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação (2016).

PAUDALHO. Lei nº 747, de 25 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação da Cidade do Paudalho. Paudalho, PE, jun. 2015.

5. ANEXOS

- 5.1. Cópias das Atas de Frequência
- 5.2. Evidências Fotográficas
- 5.3. Cópia da Lei 747/2015.



5.1. Cópias das Atas de Frequência

IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO

EIXO I: Universalização da Educação Básica

Data: 15/12/2021

Nº	NOME	SEGMENTO	FUNÇÃO	ASSINATURA
1º	Alceu Edinardo Gusmão Monteiro	EDUCAÇÃO	NEGOCIADOR	Alceu Edinardo G. Monteiro.
2º	Alcilene Cipriano S. Oliveira	GDE	Psicopedagoga	<i>[Handwritten Signature]</i>
3º	Ana Cláudia Eloi do N. Barbosa	E. M. R.	Psic. Responsável	<i>[Handwritten Signature]</i>
4º	Ana Flávia dos Santos	E. M. J. F. B.	Professora	<i>[Handwritten Signature]</i>
5º	Ana Verônica de O. Luiz e Silva	S.C.T.L.F.	Assessoria de Gestão	<i>[Handwritten Signature]</i>
6º	Antônio Tadeu Fhalante de Câmara Lima			
7º	Dilma Maria da Costa		Coordenadora territorial	<i>[Handwritten Signature]</i>
8º	Dyênihères Alves de Amorim	Saúde		
9º	Graciete da Luz Silva Amorim	Sr. João Francisco	Professora	<i>[Handwritten Signature]</i>
10º	Heristow Rounyely Aragao Vieira			
11º	José Antônio dos Santos Filho	E.C. Municipal	Dirigente	<i>[Handwritten Signature]</i>
12º	José Renda Júnior			<i>[Handwritten Signature]</i>



13º	Joseane Marques da Silva	tem. Bardelema de Rêse	gestora	Joseane Marques da Silva
14º	Luciana Anacleto da Silva			
15º	Lucicleide Maria da Silva	.Ezequiel SAMAP.	gestora	.Lucicleide Maria da Silva
16º	Maria Helena Coelho dos Santos			
17º	Maria Lidiane S. Santos Soares	escola Municipal J. de T. Gomes	gestora	Maria Lidiane S. Santos Soares
18º	Márlia Gabriela Silva Santana			
19º	Renata Costa	SEDOC		Renata Costa
20º	Rita de Cássia P. De Vasconcelos Nascimento	Rita de Cássia P. De Vasconcelos Nascimento	Secretaria de Educação	Rita de Cássia P. De Vasconcelos Nascimento
21º	Rivelino Bezerra do Amaral	Rivelino Bezerra do Amaral	Secretaria de Educação	Rivelino Bezerra do Amaral
22º	Roseane Pereira da Silva	Roseane Pereira da Silva	Secretaria de Educação	Roseane Pereira da Silva
23º	Silvia Maria de Alcântara B. Renda			
24º	Thiago José Pereira do Nascimento	Associação de Pais e Mestres	PROFESSOR	Thiago José Pereira do Nascimento
25º	Viviane Leonora de Oliveira R. Ferreira de Souza	EST. SENADOR WILSON CAMPOS	PROFESSOR	Viviane Leonora de Oliveira R. Ferreira de Souza
26º	JOSÉ DENIS DE OLIVEIRA	VISITANTE	PROFESSOR	JOSÉ DENIS DE OLIVEIRA
27º	Luciana Anacleto da Silva	Creche Belém	Auxiliar de Ensino	Luciana Anacleto da Silva
28º	Rosana de Oliveira Soares	Creche Belém	Gestora	Rosana de Oliveira Soares
29º	Maria Jacara da Silva	E.S.F.V	Coordenadora	Maria Jacara da Silva
30º	SERRANO PAULO PEREIRA NETO	SEDOC	COORDENADOR	SERRANO PAULO PEREIRA NETO
31º	Luciana Andressa da Silva	SEDOC	Coordenadora	Luciana Andressa da Silva
32º				
33º				
34º				
35º				
36º				
37º				

IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO

EIXO II: Equidade nas Oportunidades e na Qualidade da Aprendizagem

Data: 15/12/2021

Nº	NOME	SEGMENTO	FUNÇÃO	ASSINATURA
1º	Ana Severina dos Santos	CEEP	Reservadora	Ana S. Santos
2º	Angelita Severina de L. de Souza			
3º	Ariana Maria Anacleto de Santana	CESSC	Educadora	Angelita Souza
4º	Catarina Barros e Souza	GGE	Gerente	ABaus
5º	Claudecy Ferreira da Silva			
6º	Elinaldo Manoel da Silva			
7º	Elisângela Cristiane da Silva	Seduc	Coordenadora	Elisângela Cristiane da Silva
8º	Eulina Francisca Maymone de Morais	EME / SEDUC	Conselheira	Eulina Fca M. de Morais Monteiro da Silva
9º	Fábio Cristovão dos Anjos			
10º	Israel Gomes Barbosa	GDE	Professor	Israel Gomes Barbosa
11º	Jackson Antônio Barbosa	SEDUC	Coordenador	Jackson Barbosa

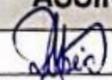
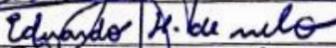
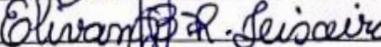
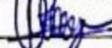
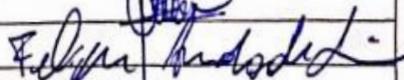
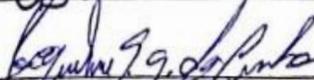
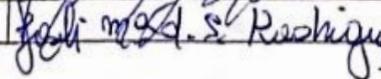


12º	Jaqueline Angelim de O. Ferreira	Escola M. Guardapom	Gestora	
13º	Jessica Braz de Mesquita	CESSC	Professora	
14º	José João Ferreira	. CEEP- SEDUC	Psicólogo	
15º	Joseildo Sebastião de Oliveira	CRECHE	Gestor Escolar	
16º	Jucedi Maria da Silva	CME	Professora	Jucedi Maria da Silva
17º	Juliana Melo de Almeida	Esc. Mun. Genilda Monteiro	Professora	Juliana Melo de Almeida
18º	Laudicéia de Campos Pereira	SEDAS	Coordenadora	
19º	Márcia M. B. de Oliveira	Seduc	Coordenadora	
20º	Márcia Cândido dos Santos Lima	Esc. M. Aluísio de Azevedo	Professora	
21º	Maria Claudjane Gusmão C. de Almeida	E.M.J.F.B	Gestora	Maria Claudjane Gusmão
22º	Maria de Lourdes de Lira	E. mun. Dr. Antônio	Gestora	
23º	Nancy Maria Lopes de Freitas	Seduc	Coordenadora	
24º	Rosilene Maria Cavalcanti	C.M.E.C. Rosilene M. Cavalcanti	Professora	
25º	Thaynes Recila A. de Siqueira	E. M. Eliza Fidalgo	Professora	Thaynes R. A. de Siqueira
26º	Viviane Virgínia N. dos S.S. Oliveira	E. M. Genilda Monteiro	Professora	Viviane Virgínia N. dos S.S. Oliveira
27º	Sandra Garcia da Silva Soares	Esc. m. Menina Jesus	Gestora Adjunta	
28º	Amália Marie F. dos Santos	Soc. Im. Benefic. Aux. Admstrativ.	Aux. Administrativo	
29º	Traci Almeida André da Silva	Esc. Gilda Barbosa	Adjunta	
30º	Jackline Gomes de S. Pedrosa	Esc. M. João de Barros	Adjunta	Jackline Gomes
31º	Jose Edson Cordeiro de Silva	Escola M. N. Barros	Coordenador	
32º	MARCUS KENDY DE LIRA	Esc. Mun. Manoel de Ross	Gestora Adjunta	
33º	Magra Lucinda da Silva	GDE	Coordenadora	
34º				
35º				
36º				
37º				

IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO

EIXO III: Correção de Desigualdades e Garantia do Direito à Educação

Data: 15/12/2021

Nº	NOME	SEGMENTO	FUNÇÃO	ASSINATURA
1º	Ana Rúbia Oliveira Santos Melo	E.O. R.T	Secretária	
2º	Carla Gilvania Damaso B. Serafim			
3º	Diogo Falcão Perreira de Mendonça	CAE	PROFESSOR	
4º	Eduardo Henrique de Melo	Escola ciências lopes	Gestor	
5º	Elivan Barbosa R. Teixeira	GDE - SEDUC	Coordenadora	
6º	Fábio Gonçalves da Silva	GDE - SEDUC	Coordenador(a)	
7º	Felipe Andrade Lima Lins	EWR T	PROFESSOR	
8º	Glória Maria do Nascimento da Silva	EMP	gestora	
9º	Iraneide Dias da Silva	GDE - SEDUC		
10º	Jaqueline Silva Gonçalves da Cunha	SEDAS	Sec. Executiva COMDICA	
11º	Joseli Maria da Silva Rodrigues	Escola memoria jos	gestora	



12º	Joyce Kelly Santiago	SEDOC	Apoio Educacional	
13º	Laudiene Leite Cavalcanti de Lira	SEDAS	Coordenadora	
14º	Libânia Severina de Santana	EMGB	Gestora	Santana
15º	Luiz Gustavo Francisco Moreira da Silva	CMPC	Presidente	
16º	Maria da Conceição Pereira da Silva	SEDOC	Coordenadora	Maria da Silva
17º	Maria da Conceição Rodrigues de B. Correia	Igreja	membro da igreja	Maria da Conceição R.B. e.
18º	Maria Inês dos Santos	Igreja	membro da igreja	Maria Inês dos Santos
19º	Maria José Lopes	São Bernardo	Gestora	Maria José
20º	Marilene Maria da Silva	CAE	PROFESSORA	Marilene Maria da Silva
21º	Nadja José da Conceição			
22º	Robson Mendes Bezerra de Negreiros	CULTURA	GERENTE DE TURISMO	Robson Negreiros
23º	Rosiane Maria Simplicio da Rocha			
24º	Rosineide dos Santos Silva			
25º	Vaneska Maria de M. Silva			
26º	Williame Andrade de Freitas	SEDOC	Coordenador PTEM	Williame Andrade de Freitas
27º	Arnoldo Bezerra de Jesus	Secretaria de Educaç	Gestor Adjunto	Arnoldo Bezerra de Jesus
28º	Miranda Luiz da Silva	Secretaria de Educaç	professor	Miranda Luiz
29º	Valéria Pereira da Silva	Secretaria de Educaç	Coordenadora	Valéria P. Silva
30º	Paula Cristina de O. Guimarães	CMPC	Adjunta	Paula Guimarães
31º				
32º				
33º				
34º				
35º				

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA PRAÇA PEDRO COUTINHO, 69 | CENTRO | PAUDALHO-PE | CEP: 55.825-000

E-MAIL: secretaria@seduc.paudalho.pe.gov.br | CNPJ: 29.355.454/0001-67

IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO

EIXO IV: Papel do Município no estímulo à Educação Superior

Data: 15/12/2021

Nº	NOME	SEGMENTO	FUNÇÃO	ASSINATURA
1º	Ana Margarete Marques de Melo	FUNDEB	PRESIDENTE	<i>Ana Margarete</i>
2º	André Felipe Gomes do Nascimento	SEDOC/GDE	Coord.	<i>André Felipe</i>
3º	Bruno Luiz Cavalcanti de Lira			
4º	Cristina Monteiro de Moraes	Com. Mulher	Presidente	<i>Cristina</i>
5º	Daniel Teófilo de Oliveira			
6º	Danúbia Charlene da S. Pontes Robeiro	GDE/SEDUC	Coordenadora	<i>Danúbia</i>
7º	Devid de França Silva			
8º	Dsandro Andrade da Silva Júnior			
9º	Edinei Coutinho Ramos	GDE/SEDUC	Coordenador	<i>Edinei C. Ramos</i>
10º	Edson Ferreira da Silva Felix	SIBP	Vice Coordenador Representante	<i>Edson Ferreira</i>
11º	Elaine Cristina da Silva	Edi E.M.H.	Gestora	<i>Elaine Cristina da Silva</i>



12º	Elaine Marcolino da Silva			
13º	Emanoel Feliciano Alves de Souza	Conselho Tutelar	Conselheiro	Emanoel Feliciano
14º	Laura Maria Valentim	Esc. M. S. Barbosa	Gestora	Laura
15º	Maria de Fátima de Santana Andrade			
16º	Maria Luisa Bezerra de Moura			
17º	Patrícia Feliciano de Souza	Conselho mulher	suplente	Patrícia Feliciano
18º	Rinaldo Domingues Fagundes	C.M.T.N.	Gestor	Rinaldo Domingues Fagundes
19º	Vânia Maria Andrade de Lima	Es. m. P. VI	gestor	Vânia Maria Andrade
20º	Vera Lúcia dos Santos Silva	Conselho Tutelar	Conselheira	BTG
21º	Wanderlan Pessoa da Silva	Conselho Tutelar	Conselheiro	Wanderlan
22º	Magali Atilio Santo Lima de Silva	CMMF	Coordenadora	Magali
23º	Estela Citoras dos Anjos	EMEF	Professor	Estela
24º	Graciele Gonia			
25º	Sosimar Pereira Calacanti	COMTUR	PRESIDENTE	Sosimar
26º	Edilda Goni de Santana	C.M.T.N.	Ajudante	Edilda
27º	Maria José Amadeu de Lima	C.M.T.N.	Coordenadora	Maria José
28º	EDNALDO ERNESTO S. SILVA	SEDUC	ASSESSOR	Ednaldo
29º	Magali Atilio Santo Lima de Silva	CMMF	Coordenadora	Magali
30º	Eduardo José Soares Barbosa	EMSB	Coordenador	Eduardo
31º				
32º				
33º				
34º				
35º				
36º				
37º				

IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO

EIXO V: Observância aos Direitos dos Profissionais da Educação

Data: 15/12/2021

Nº	NOME	SEGMENTO	FUNÇÃO	ASSINATURA
1º	Adriana Maria Cavalcanti			
2º	Ana Paula Ferreira Battistella			
3º	André Arruda de Vasconcelos			
4º	Ângela Maria Evaristo			
5º	Belarmina Celestina de Oliveira	En. Eliza Fidélis	Gestora	Belarmina
6º	Carmem Lúcia da Silva Lima	Escola Superior	Professora	Carmem
7º	Daniel José Batista Júnior			
8º	Filipe Pereira Barbosa da Silva	Super. Adv. Antista	diretor	Filipe
9º	Gilliard Henrique da Silva			
10º	Girleide Feliciano B. dos Santos	Colégio municipal	Gestora	Girleide Santos
11º	Girlene da Conceição Vieira de França	educ-GDE	Técnica	Girlene



12º	Jaci Maia da Silva	COMOCA	Presidente	Jaci Maia da Silva
13º	Jene Ferreira Cavalcante	E.M.S. J.V	Gestora	Jene F. Cavalcante
14º	Luciana Cristina Vilarim	Seduc - GDE	Coordenadora	Luciana Vilarim
15º	Maria Amélia Alves da Paz	SAFIN	Conselheira	Maria Amélia
16º	Maria do Carmo Diôgo Nascimento			
17º	Maria Emiliania N. do Nascimento			
18º	Maria Jocea Gusmão		Professora	Maria Jocea Gusmão
19º	Mayara Emanuelle França Silva	Seduc - GDE	Coordenadora	Mayara Emanuelle França Silva
20º	Rejane Gomes da Silva			
21º	Severino Paulino de Andrade Neto	SEDEC - GDE	CORDEADOR	Severino Paulino de Andrade Neto
22º	Veraldo Valdeci de Santana	CEDE SA/SE	PREZIDENTE	Veraldo Valdeci de Santana
23º	Miriam Paes do Nascimento Soares			Miriam Paes do Nascimento Soares
24º	Quênia Cyana de A. D.	CMG	Coordenadora	Quênia Cyana de A. D.
25º	Aldilene M. dos Reis de Castro	Esc. M. J. B. Bonifácio	Gestora Adjunta	Aldilene M. dos Reis de Castro
26º	Edallei de Souza Siqueira	CMGM	Coordenadora	Edallei de Souza Siqueira
27º	Rafaela de Franca Ribeiro	CMGN	Interprete	Rafaela de Franca Ribeiro
28º	Mayara E. Baralhou	E.M.S.J.V	Coordenadora	Mayara E. Baralhou
29º	Andréia M. Ferreira	E.M.S.J.V	Professora	Andréia M. Ferreira
30º	Alminda Lucinda dos Santos	E.M.S.B	Coordenadora	Alminda Lucinda dos Santos
31º				
32º				
33º				
34º				
35º				
36º				
37º				
38º				

IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO

EIXO I: Universalização da Educação Básica

Data: 16/12/2021

Nº	NOME	SEGMENTO	FUNÇÃO	ASSINATURA
1º	Alceu Edinardo Gusmão Monteiro	CÂMARA	VEREADOR	Alceu Edinardo G. Monteiro
2º	Alcilene Cipriano S. Oliveira			
3º	Ana Cláudia Eloi do N. Barbosa	C. M. A	Prof. Responsável	Ana Cláudia
4º	Ana Flávia dos Santos	E. M. João Amorim	Professora	Ana Flávia
5º	Ana Verônica de O. Luiz e Silva	Associação Amorim Silva	Ass. Responsável	Ana Verônica
6º	Antônio Tadeu Fhalante de Câmara Lima			
7º	Dilma Maria da Costa			
8º	Dyénihères Alves de Amorim			
9º	Graciete da Luz Silva Amorim	Assoc. João Francisco	Professora	Graciete
10º	Heristow Rounyely Aragao Vieira			
11º	José Antônio dos Santos Filho			
12º	José Renda Júnior			



13º	Joseane Marques da Silva	G.M. Bartolomeu	Gestora	Joseane Marques
14º	Luciana Anacleto da Silva			
15º	Lucicleide Maria da Silva	Exe. Mul. SAMAP	Gestora	Lucicleide Maria da Silva
16º	Maria Helena Coelho dos Santos			
17º	Maria Lidiane S. Santos Soares	C.M.M.F	Gestora	Maria Lidiane
18º	Márcia Gabriela Silva Santana			
19º	Renata Costa			
20º	Rita de Cássia P. De Vasconcelos Nascimento			
21º	Rivelino Bezerra do Amaral			
22º	Roseane Pereira da Silva			
23º	Silvia Maria de Alcântara B. Renda			
24º	Thiago José Pereira do Nascimento			
25º	Viviane Leonora de Oliveira R. Ferreira de Souza	PROFESSORA	DETE SENADOR WILSON CAMPOS	(W)
26º	Roseane Pereira da Silva	Cível	Cível	Roseane Pereira da Silva
27º	Rivelino Amaral	governo	governo	Rivelino Amaral
28º	JOSE DEAGIS DE OLIVEIRA	Cível	PROFESSOR	
29º	SEVERINO FAUSTO DE A. NETO	SEDC	COORDENADOR	
30º	Viviane			
31º	Laciana Andréa da Silva	SEDC	Coordenadora	Laciana Andréa da Silva
32º				
33º				
34º				
35º				
36º				
37º				

IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO

EIXO II: Equidade nas Oportunidades e na Qualidade da Aprendizagem

Data: 16/12/2021

Nº	NOME	SEGMENTO	FUNÇÃO	ASSINATURA
1º	Ana Severina dos Santos			
2º	Angelita Severina de L. de Souza	CESSC	Educadora 5.	Angelita Souza
3º	Ariana Maria Anacleto de Santana			
4º	Catarina Barros e Souza	SEDUC	Gerente	Barros
5º	Claudecy Ferreira da Silva	SEDUC	Coordenadora	Claudecy Silva
6º	Elinaldo Manoel da Silva			
7º	Elisângela Cristiane da Silva	Seduc	Coordenadora	Elisângela C. Silva
8º	Eulina Francisca Maymone de Moraes	EME / SEDUC	Conselheira	Eulina F. M. de Moraes Monteiro da Silva
9º	Fábio Cristovão dos Anjos			
10º	Israel Gomes Barbosa			
11º	Jackson Antônio Barbosa	SEDUC	Coordenador	Jackson Barbosa



12°	Jaqueline Angelim de O. Ferreira	Escola M. Guatambu	Gestora	JAF
13°	Jessica Braz de Mesquita	CEEP/SSSEC	Professora	Jessica Braz
14°	José João Ferreira	CEEP/STOU	Psicólogo	José João
15°	Joseildo Sebastião de Oliveira	Chefe LFS	Gestor	Joseildo
16°	Jucedi Maria da Silva	CEMP/CMC	Professora	Jucedi Maria da Silva
17°	Juliana Melo de Almeida	E.M. Genilda Martins	Professora	Juliana Almeida
18°	Laudicéia de Campos Pereira	SEBAS	Coordenadora	Laudicéia
19°	Márcia	Seduc	Coordenadora	Márcia
20°	Márcia Cândido dos Santos Lima	G.S.M. Manoel de Freitas	Professora	Márcia
21°	Maria Claudjane Gusmão C. de Almeida			
22°	Maria de Lourdes de Lira	Es. mul. Dir. Antônio	Gestora	Maria de Lourdes
23°	Nancy Maria Lopes de Freitas	SEDOC	Coordenadora	Nancy
24°	Rosilene Maria Cavalcanti	Es. Municipal da Bahia	Gestora	Rosilene
25°	Thaynes Recila A. de Siqueira	Thaynes A. / Eliana Fialho		Thaynes Recila de Siqueira
26°	Viviane Virgínia N. dos S.S. Oliveira	Es. M. Genilda Martins	Professora	Viviane Virgínia N. dos S.S. Oliveira
27°	Vanessa Maria da Silva Soares	Es. mul. Memória	Gestora Adjunta	Vanessa
28°	Vanilde André da Silva	Es. mul. Gilda	Gestora Adjunta	Vanilde
29°	Amélia Maria Falcão Santos	SEB - Ins. Bemp	Aux. Adm. Supl.	Amélia
30°	Edson Carlos de Lira	EMMR	Coordenador	Edson
31°	MARCUS KENDJI DE LIRA	EMMR	Adjunto	Marcus
32°	JOYCE KELLY MARIA SANTIAGO	SEDOC	Área Educacional	Joyce
33°	Magna Lucinda	GDE	Coordenadora	Magna
34°				
35°				
36°				
37°				

IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO

EIXO III: Correção de Desigualdades e Garantia do Direito à Educação

Data: 16/12/2021

Nº	NOME	SEGMENTO	FUNÇÃO	ASSINATURA
1º	Ana Rúbia Oliveira Santos Melo	B.W.R.T	Secretária	Ana Rúbia
2º	Carla Gilvania Damaso B. Serafim			
3º	Diogo Falcão Perreira de Mendonça	CAE	PROFESSOR	Diogo Falcão
4º	Eduardo Henrique de Melo	Edenio Lopes	Gestor	Eduardo H. de Melo
5º	Elivan Barbosa R. Teixeira	SEDEC - GDE	Coordenadora	Elivan
6º	Fábio Gonçalves da Silva			
7º	Felipe Andrade Lima Lins	EWRT	PROFESSOR	Felipe Lins
8º	Glória Maria do Nascimento da Silva	CMP	Gestor	Glória
9º	Iraneide Dias da Silva			
10º	Jaqueline Silva Gonçalves da Cunha	SEDAS	Sr. EX. COMDICA	Jaqueline S. G. da Cunha
11º	Joseli Maria da Silva Rodrigues	Escola Municipal	gestora	Joseli Maria da S. Rodrigues



12°	Joyce Kelly Santiago <i>Eixo II</i>			
13°	Laudiene Leite Cavalcanti de Lira			
14°	Libânia Severina de Santana	EMGB	Gestora	<i>S.S. Santana</i>
15°	Luiz Gustavo Francisco Moreira da Silva	CMPC	Presidente	<i>[Signature]</i>
16°	Maria da Conceição Pereira da Silva			
17°	Maria da Conceição Rodrigues de B. Correia	<i>Igreja</i>	membro	<i>Maria da Conceição RBC</i>
18°	Maria Inês dos Santos	<i>igreja</i>	membro	<i>Maria Inês dos Santos</i>
19°	Maria José Lopes			
20°	Marilene Maria da Silva	CAE	PROFESSORA	<i>[Signature]</i>
21°	Nadja José da Conceição			
22°	Robson Mendes Bezerra de Negreiros	CULTURA	GERENTE DE TURISMO	<i>Robson Negreiros</i>
23°	Rosiane Maria Simplício da Rocha			
24°	Rosineide dos Santos Silva			
25°	Vaneska Maria de M. Silva			
26°	Williane Andrade de Freitas	SEDUC.	Coordenador PICM	<i>Williane Andrade de Freitas</i>
27°	<i>Nivaldo Luiz da Silva</i>	SEDUC.	Professor	<i>Nivaldo Luiz da Silva</i>
28°	<i>Ana Cláudia Bezerra B. Soares</i>	CMME	Secretaria Adjunta	<i>Ana Cláudia B. Soares</i>
29°	<i>Paula Cristina de O. Guimarães</i>	CMPC	Adjunta	<i>Paula Cristina de O. Guimarães</i>
30°	<i>Valéria Pereira da Silva</i>	<i>E. Gilda Barbosa</i>	Coordenadora	<i>Valéria P. Silva</i>
31°				
32°				
33°				
34°				
35°				



IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO

5 delega

EIXO IV: Papel do Município no estímulo à Educação Superior

Data: 16/12/2021

Nº	NOME	SEGMENTO	FUNÇÃO	ASSINATURA
1º	Ana Margarete Marques de Melo	FUNOCP	PRESIDENTE	
2º	André Felipe Gomes do Nascimento	GEDUC/GDE	coord./	
3º	Bruno Luiz Cavalcanti de Lira	- SEDUC	Professor	
4º	Cristina Monteiro de Moraes	C. MULHER	PRESIDENTE	
5º	Daniel Teófilo de Oliveira			
6º	Danúbia Charlene da S. Pontes Robeiro			
7º	Devid de França Silva			
8º	Dsandro Andrade da Silva Júnior			
9º	Edinei Coutinho Ramos	GDE/SEDUC	coordenador	
10º	Edson Ferreira da Silva Felix	SIBP		
11º	Elaine Cristina da Silva	E.M.U	Gestora	



12º	Elaine Marcolino da Silva			
13º	Emanoel Feliciano Alves de Souza			
14º	Laura Maria Valentim			
15º	Maria de Fátima de Santana Andrade			
16º	Maria Luisa Bezerra de Moura			
17º	Patrícia Feliciano de Souza	Suplente	conselho da mulher	Patrícia Feliciano
18º	Rinaldo Domingues Fagundes			
19º	Vânia Maria Andrade de Lima			
20º	Vera Lúcia dos Santos Silva	GTR	agropecuária	Comp
21º	Wanderlan Pessoa da Silva	ET	CONV. / AEROP	Comp
22º	Maria José Amadeo de Lima	C.M.T.N	Coordenadora	M. Martins
23º	Amisio F. C. Soares	UF/PE	Docente	Comp
24º	Wenilene R. de Amorim	Secretaria Saúde	Coordenação de Saúde Bucal	Comp
25º	ISAQUE GOMES BARBOSA	GDE/SEDUC	COORDENAÇÃO	ISAQUE GOMES
26º	Thiago Seman de Silva	CME / CÂMARA	TITULAR / VEREADOR	Thiago Seman
27º	Jerusa Cristina A. de Lima	G.M.G		Dna. Jerusa
28º				
29º				
30º				
31º				
32º				
33º				
34º				
35º				
36º				
37º				

IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO

EIXO V: Observância aos Direitos dos Profissionais da Educação

Data: 16/12/2021

Nº	NOME	SEGMENTO	FUNÇÃO	ASSINATURA
1º	Adriana Maria Cavalcanti			
2º	Ana Paula Ferreira Battistella			
3º	André Arruda de Vasconcelos	EREM EQUADOR	PROFESSOR	<i>André</i>
4º	Ângela Maria Evaristo			
5º	Belarmina Celestina de Oliveira	<i>Co. M. Gliza Fidélio</i>	<i>Gestora</i>	<i>Belarmine</i>
6º	Carmem Lúcia da Silva Lima	<i>Coord. Secret. de Valor. Educ.</i>	<i>Professora</i>	<i>Carmem</i>
7º	Daniel José Batista Júnior			
8º	Filipe Pereira Barbosa da Silva			
9º	Gilliard Henrique da Silva			
10º	Girleide Feliciano B. dos Santos	CMG	Gestora	<i>Girleide Santos</i>
11º	Girlene da Conceição Vieira de França	SEDUC-GDE	Técnica	<i>Girlene</i>



12º	Jaci Maia da Silva	G.M. S. J. V	Gestora	Jane F. C. Brito
13º	Jene Ferreira Cavalcante			
14º	Luciana Cristina Vilarim	Seduc / GOG	coordenadora com S	Luciana
15º	Maria Amélia Alves da Paz	SAFIM		Maria Amélia
16º	Maria do Carmo Diôgo Nascimento			
17º	Maria Emiliana N. do Nascimento			
18º	Maria Jocea Gusmão	IFerum	Professora	Maria Jocea Gusmão
19º	Mayara Emanuelle França Silva	Seduc - Gde	coordenadora	Mayara França
20º	Rejane Gomes da Silva			
21º	Severino Paulino de Andrade Neto			
22º	Veraldo Valdeci de Santana	C. DE SAÚDE / AM. DE	PRESIDENTE	Veraldo
23º	Ediz Teodoro dos Anjos	EMEF	PROFESSOR	Ediz
24º	Gregório Carlos G. S. O.	CMG	COORDENADOR	Gregório
25º	Madijane Vilarim da Silva	Escola Muna. Paulo VI	Coordenadora	Madijane Vilarim
26º	Rosidene Maria Simplicio	Simprome	Diretora jurídica	Rosidene
27º	Denise Cristina de S. Vieira	SIMPROME	Secretaria	Denise
28º	Muzema Loney Cavallari	E. S. V. J. V. Valentin	Coordenadora	Muzema
29º	Andréa M. Ferreira	E. S. J. V.	Professora	Andréa
30º	M. Jacara da Silva	E. S. J. V.	Coordenadora	M. Jacara
31º	Adeline M. dos Reis de Castro	Escola Muna. J. Bonifácio	Gestora Adjunta	Adeline
32º				
33º				
34º				
35º				
36º				
37º				
38º				

5.2. Evidências Fotográficas

















LEI Nº 747, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

EMENTA: *Aprova o Plano Municipal de Educação, para o decênio 2015 a 2025 e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o cumprimento da Lei 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação e em consonância com o Art. 214 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o PME visando o desenvolvimento e a garantia da qualidade da educação, consoante às leis supracitadas, estabelece:

Art. 1º O Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;



IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, um Comissão Avaliativa instituída pelo Poder Executivo aferirá a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas pelo ente municipal e consolidado em



âmbito nacional, tendo como fonte de pesquisa conforme trata o Art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 6º O município de Paudalho promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município de Paudalho, atuará em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e com a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes



federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O município se articulará com a instância permanente, que será criada para realizar negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o município de Paudalho e o Estado de Pernambuco incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de Paudalho e outros municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município de Paudalho submete à elaboração do seu PME às diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, atendendo ao prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação.

§ 1º O Município de Paudalho, estabelece no seu PME, estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.



§ 2º Os processos de elaboração e adequação do PME, de que trata o *caput* deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º O Município de Paudalho se compromete a aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei do PME.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Paudalho serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O município de Paudalho se submete ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, que constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema nacional de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º No município de Paudalho, os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, sendo amplamente divulgados ressalvados a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.



§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, será diretamente realizada pela União, assegurando-se a compatibilidade metodológica referente às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

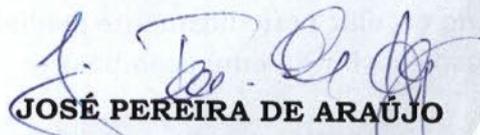
Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O município de Paudalho deverá instituir em lei específica, contado 1 (um) ano da publicação da Lei do PME, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paudalho – PE, 25 de junho de 2015.


JOSE PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

Ofício nº 0187/2022 - GAB/SECRETÁRIA

Paudalho/PE, 18 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.

Heristow Aragão

Presidente da Câmara de Vereadores do município do Paudalho

Prezado Presidente,

Diante da realização da Conferência de Educação do nosso município, nos dias 15 e 16 de dezembro de 2021, tendo como tema "O Monitoramento e a Avaliação do PME como instrumentos do Planejamento Estratégico à Gestão Sustentável da Educação Municipal até o final do Decênio 2015-2025" e, considerando as discussões fomentadas acerca do Planejamento Estratégico do Município para o cumprimento dos princípios da Igualdade, Equidade e Qualidade na Educação Pública e a consequente necessidade de ajustes das incongruências identificadas no Plano Municipal de Educação – PME, encaminhamos, em anexo, para conhecimento e apreciação dessa Câmara, relatório da referida Conferência, com vistas à posterior elaboração de Projeto de Lei.

Cumpre-nos salientar que tais ajustes são necessários para o alinhamento do Plano Municipal aos Planos Nacional e Estadual de Educação.

Ainda, objetivando a ampliação da discussão com essa Câmara, solicitamos agendamento de reunião com a participação de representantes da equipe técnica desta Secretaria e do Conselho Municipal de Educação (CME).

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Dionízio de Araújo Júnior
Secretário Executivo de Educação e Esportes

José Dionízio de Araújo Júnior
Secretário Executivo de Educação e Esportes
Paudalho - Município do Paudalho
Insc. nº 43.432

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA PRAÇA PEDRO COUTINHO, 69 | CENTRO | PAUDALHO-PE | CEP: 55.825-000
TEL: (81) 3636.4949 | CNPJ: 29.355.454/0001-67

Destinatário Câmara de Vereadores

Rua

Nº

RECEBIDO em 18/11/2022

Pamella Xavier

Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO

Ofício nº 0187/2022 - Encaminhamento Relatório
da IV Conferência Municipal de Educação
para conhecimento e aprovação; e posterior
agendamento de reunião.



Ofício nº 042/2024 – GAB. SECRETÁRIA

Paudalho/PE, 15 de abril de 2024.

À

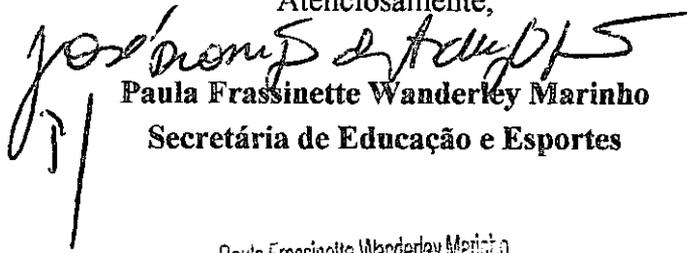
Câmara Municipal do Paudalho

Prezados,

Reiteramos a solicitação constante no Ofício n.º 0187/2022 – GAB. SECRETÁRIA, de 18 de novembro de 2022, que versa sobre o envio do Relatório da Conferência Municipal de Educação, realizada nos dias 15 e 16 de dezembro de 2021, para apreciação dessa Câmara e posterior elaboração de Projeto de Lei, haja vista a necessidade de ajustes no plano Municipal de Educação.

Segue, em anexo, cópia do referido Ofício e registro do recebimento do mesmo.

Atenciosamente,



Paula Frassinette Wanderley Marinho
Secretária de Educação e Esportes

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Secretária Municipal de Educação e Esportes
Prefeitura Municipal do Paudalho - PE
Mat.:41.161

Recibido em:
16/04/2024

Pamella Xavier.

Destinatário *Câmara Municipal do Paucalho*

Rua.....

Nº.....

RECEBIDO em *16/09/2024*

Pamela Xavier

Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO

*Ofício n: 0421/2019 - Rectora v. substituição
constante no Ofício n: 0187/2022 - GAB.
SECRETARIA - Relatório Conferência.*